

REQUERIMENTO Nº , DE 2014
(Do Sr. Décio Lima)

Requer declarar **PREJUDICADO** o substitutivo do Senado Federal ao PL 3.628-D de 1997, que “altera a Lei nº 7.565, de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios”.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 164, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que seja declarada a **PREJUDICIALIDADE** do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 3.628-D, de 1997, de autoria do Deputado Vic Pires Franco.

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se análise desta Comissão, após apreciado pelo Senado Federal, o PL 3.628 de 1997, que “altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a investigação aeronáutica e a publicidade de seus relatórios”, de autoria do Dep Vic Pires Franco.

Em 19/08/2013 a Câmara dos Deputados recebeu do Senado Federal o Substitutivo ao PL 2.453/1997 (no Senado PLC 102/2012) de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, desencadeada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800, da Gol (voo 1907), e um jato Legacy, da América ExcelAire, com mais de uma centena de vítimas, que “Altera o Capítulo VI do Título III e o art. 302 e revoga os arts. 89, 91 e 92 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre as investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave; e dá outras providências”.

Ressalta-se que o Substitutivo do Senado ao PL 2.453/2007 de maneira mais acertada do que a proposta originalmente aprovada nesta Casa inseriu no Código Brasileiro Aeronáutico o conceito estabelecido no Anexo 13 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chigago) de 1944, da qual o Brasil é signatário, que obteve consenso no Senado e foi igualmente aprovado pelo Plenário de forma célere no dia 10/04/2014 e transformado na Lei Ordinária nº 12.970, de 8 de maio de 2012 (publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2014).

Dessa maneira, entendemos que a Lei nº 12.970, de 8 de maio de 2014 condensou os anseios dos Deputados desta Casa, não sendo viável reiniciar a discussão do Substitutivo do Senado ao PL 3.628-D, de 1997.

Em síntese, por haver perdido a oportunidade e em conformidade com o artigo 164, inciso I do Regimento Interno desta Casa, requeremos declarar PREJUDICADO o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 3.628-D de 1997

Sala da Comissão, em de de 2014.

DÉCIO LIMA
Deputado Federal